



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4225

Presidente da Mesa Diretora: Benedito Paula Said

Espécie: Resolução

Categoria: Cria comissões, conselhos, blocos parlamentares e salas

Autoria: José Hélio Guimarães de Carvalho

Data: 08/02/1995

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 004/95, de 21/02/1995. Institui na Câmara Municipal de Montes Claros a "Comissão Permanente de Ética Parlamentar".

Controle Interno – Caixa: 04

Posição: 10

Número de folhas: 04

RESOLUÇÃO Nº

004/95.

DE 21.02.95

Espécie: PR
Categoria: Cria
nº: 04
Ordem: 10
nº fls: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

Projeto de Resolução nº

Autor: Vereador Hólio Guimarães

Assunto:

Institui a Comissão de Ética Parlamentar

Caixa

MOVIMENTO

1. Aprovado em 1ª. S - 14.02.95.
2. Aprovado em 2ª. S - 16.02.95.
3. TB Cam. de Redução - 16.02.95.
4. Aprovado em 3ª. S - 21.02.95.
5. PROMULGAÇÃO - 21.02.95.
6. Assinatura -
- 7.
- 8.
- 9.
- 10.



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

RESOLUÇÃO Nº 004/95

Institui Comissão na Câmara Municipal

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e promulga a seguinte Resolução :

Artigo 1º - Fica instituída na Câmara Municipal de Montes Claros (MG), em caráter permanente, a COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR, que será constituída na forma já definida pelo Regimento Interno para as demais comissões permanentes .

Artigo 2º - A Comissão ora criada terá a incumbência de analisar e oferecer pareceres sobre atos ou comportamentos assumidos por Vereadores integrantes desta Casa que, no exercício de sua atividade parlamentar, venham a infringir normas legais e/ou regimentais que visem resguardar a ética , a moral, os bons costumes e o decôre na conduta pública.

Artigo 3º - A Comissão de Ética Parlamentar caberá propor, à Câmara Municipal, a aplicação de sanções ao Vereador infrator, que ficará sujeito à pena de advertência e até mesmo de suspensão pelo período de até 60 (sessenta) dias, com prejuízo de sua remuneração, segundo o que for proposto pela CEP.

Artigo 4º - A aplicação de qualquer das penalidades previstas no artigo anterior dependerá de aprovação prévia da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, ficando assegurado ao infrator o direito de ampla defesa perante a Comissão e o Plenário .

Artigo 5º - Nos casos em que se justificar a instauração de processo de cassação, a sua tramitação se dará com base nas disposições do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 e da Lei Orgânica deste Município.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 21 de fevereiro de 1995.

Vereador Benedito Paula Said
Presidente da Câmara

Antônio Eustáquio Gomes
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Fiscalização
EM 15 DE Setembro DE 1994

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO
EM 21 DE Setembro DE 1995

PRESIDENTE

É legal e constitucional.

Antônio Eustáquio Gomes
(Toninho da Cowan) VEREADOR

Adolfo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
PROMULGADO, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE
EM 21 DE Setembro DE 1995

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Fiscalização
EM 18 DE Setembro DE 1995

PRESIDENTE

É legal e constitucional

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 14 DE Setembro DE 1995

PRESIDENTE

Ademir Bicalho
Ademir Bicalho
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 16 DE Setembro DE 1995

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

Institui Comissão na Câmara Municipal

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e promulga a seguinte Resolução :

Artigo 1º - Fica instituída na Câmara Municipal de Montes Claros (MG), em caráter permanente, a COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR, que será constituída na forma já definida pelo Regimento Interno para as demais comissões permanentes.

Artigo 2º - A Comissão ora criada terá a incumbência de analisar e oferecer pareceres sobre atos ou comportamentos assumidos por Vereadores integrantes desta Casa que, no exercício de sua atividade parlamentar, venham a infringir normas legais e/ou regimentais que visem resguardar a ética, a moral, os bons costumes e o decore na conduta pública .

Artigo 3º - A Comissão de Ética Parlamentar caberá propor, à Câmara Municipal, a aplicação de sanções ao Vereador infrator, que ficará sujeito à pena de advertência e até mesmo de suspensão pelo período de até 60 (sessenta) dias , com prejuízo de sua remuneração, segundo o que for proposto pela CEP.

Artigo 4º - A aplicação de qualquer das penalidades previstas no artigo anterior dependerá de aprovação prévia da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, ficando assegurado ao infrator o direito de ampla defesa perante a Comissão e o Plenário.

Artigo 5º - Nos casos em que se justificar a instauração de processo de cassação, a sua tramitação se dará com base nas disposições do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, e da Lei Orgânica deste Município.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, de dezembro de 1994.

Vereador José Hélio Guimarães